



Assembleia Legislativa

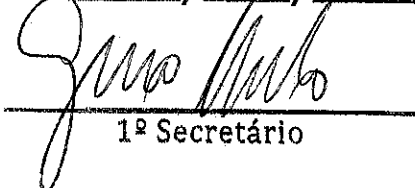
Gabinete da **Deputada Estadual Flora Izabel** - Partido dos Trabalhadores (as)/PI

“Um mandato a serviço da inclusão social, da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Piauí”.

PROJETO DE LEI Nº⁷²..... DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30/06/2015


1º Secretário

Reconhece de utilidade pública a Associação Dermevalense de Fomento à Cultura, Cidadania, Arte e Educação – ADECCARTE, no município de Demerval Lobão-PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

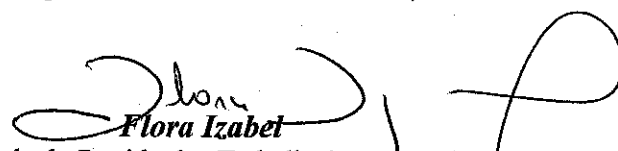
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa aprova e sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação Dermevalense de Fomento à Cultura, Cidadania, Arte e Educação – ADECCARTE, no município de Demerval Lobão-PI, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas do Estado do Piauí, em 20 de abril de 2015.


Flora Izabel
Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT/PI

Flora Izabel
Dep. Estadual



Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)/PI
"Um mandato a serviço da inclusão social, da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Piauí".

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público à Associação Dermevalense de Fomento à Cultura, Cidadania, Arte e Educação – ADECCARTE, entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza cultural e caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na Rua São José, nº 473, Centro, Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí, fundada em 14 de junho de 2013, cujos fins são promoção da cultura e das artes em geral.

Dentre suas finalidades sobressaem, conforme dispões o Art. 4º e incisos, sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura visando o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento de qualidade de vida da população demervalense e apoiar e estimular a preservação de valores culturais.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pela instituição em apreço, é que solicito aos pares desta Casa, o voto favorável para a presente propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Estado do Piauí, em 20 de abril de 2015.

Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT/PI

Flora Izabel
Dep. Estadual

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDACÃO, APROVAÇÃO DO E.S.I.
TÍTULO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DEMERVALENSE DE FOMENTO À CULTU-
RA, ESPORTES, ARTE E EDUCAÇÃO - ADECCARTE

Por quatorze dias do mês de junho, do ano de 2013,
as 14h00hs, instalou-se no Sítio Ribeiro, Demerval Lobão
Paraná a Assembleia Geral para fundação, aprovação do
Estatuto e eleição da primeira diretoria da O.S.C.I.P.
Associação Demervalense de Fomento à Cultura, Esporte,
Arte e Educação, que usará como sigla - ADECCAR-
TE e como nome de fantasia BALAO CULTURAL, ARTE, PRODU-
ÇÕES E EVENTOS. A Assembleia foi aberta contendo com a
presença de líderes comunitários e de alguns membros da
diretoria do Sindicato dos servidores Públicos Municipais
SINDEP, membros do Sindicato dos Trabalhadores em Educa-
ção - SINTE, regional de Demerval Lobão, artistas, artistas
plásticos, músicos, e professores, além de outras perso-
nalidades da comunidade, que assinaram esta ata,
sendo já considerados sócios fundadores; a assembleia
foi Secretariada pela professora Nádia Martins de
Oliveira Aguiar e presidida pelo admo logo
Jaílton de Sousa Veloso, ambos escolhidos para es-
te fim. Tomado a palavra, o sr Jaílton Veloso
explicou em pormenores as finalidades da funda-
ção desta associação dizendo tratar-se de uma
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
(O.S.C.I.P.), sem fins lucrativos, seus objetivos, finali-
dades, áreas de atuação e, sobre os projetos pro-
jetos culturais a serem desenvolvidos. A seguir convi-
dou os srs. Helio dos Santos de Carvalho Costa e Ge-
rmane Pessoa dos Santos que, alternadamente, fize-
ram a leitura do estatuto da Associação, que irá
regê-la esta identidade. Simplemente discutido em

Todas as suas alíneas, cláusulas e parágrafos; o estatuto foi aprovado integralmente por aclamação, sem alterações. Após este ato, foi suspensa a sessão por uma hora, para que fossem elaboradas as chapas com os nomes para concorrerem à direção da entidade no primeiro mandato de existência da mesma e foi nomeado como presidente deste ato, para fins de eleição da primeira diretoria, o sr. Jocélio Ribeiro Machado. Decorrido o intervalo estipulado, o sr. Jocélio, e a secretária professora Nádia Figueiredo, convidada pelo sr. Jocélio, para proceder a chamada dos associados e a apresentação das chapas concorrentes. Constatada a presença de todos os que responderam à convocação oficial, relacionados nesta ata e, a partir desta ata, designados socio fundadores. Como foi apresentada apenas uma única chapa, foi decidido que a primeira diretoria fosse eleita por aclamação, tendo a mesma ficando composta da seguinte forma: Presidente: Jullton de Sousa Veloso, RG 1.939.898 e CPF 003.885.133-0; Vice-presidente: Francisco das Chagas da Silva, RG. 413049 e CPF 735.565.213-34; Secretário Geral: Nádias Martin de Oliveira Figueiredo, RG 655.665, CPF 340.057.653-00; Secretário Adjunto: Hélio dos Santos de Carvalho Costa, RG 3.118.120 e CPF 050.822.043-27; Primeiro Tesoureiro: Frederico Carvalho dos Santos, RG. 1504.694 e CPF 803.043.493-34; Segundo Tesoureiro: Jonatas de Sousa, RG 2.317.446 e CPF 016.194.143-50; Coordenador Geral de Eventos: Francisco Nunes de Melo, RG 1.905.940 e CPF 398.082.203.63; Coordenador Adjunto de Eventos: Jocélio Ribeiro Machado: RG 928.125 e CPF 394.944.463-72; Núcleo Técnico Logístico: Jonatas de Sousa Figueiredo Junior: RG. 2.998.110 e CPF 046.246.463-63; Kevin Moraes Campelo, RG. 3.258.905 e CPF. 062.932.953.

2º Alexandre Alcy Moura dos Santos, RG. 3.374. 2
CPF 058.611.113-16; Irmã Irene Gomes Machado
RG 2.750.971 e CPF 029.823.773-30.

CONSELHO FISCAL; Composto da seguinte forma:
1º José Marques do Nascimento Filho, RG. 1538.403 e
CPF 741.050.193-68; Kalene dos Santos Lopes
RG 1956.192 e CPF 669.401.333-72; Marlene Alves
RG 2.040.244 e CPF 000.624.733-44;
2º Arnaldo de Jesus Martins RG 1.373.453 e CPF
841.301.823-87; Giltônia de Sousa Veloso, RG 2.587
e CPF 030.043.773-06; Sayonara Aparecida Almeida
RG 2.624.609 e CPF 664.952.963-04;

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DA SEQUINTE
FORMA: Primeiro suplente; Coerene Pessoa dos San-
tos, RG 320.968 e CPF 023.109.233-46; Segundo
suplente: Jorge Lopes da Silva, RG. 1.445.992 e CPF
624.493-20; Terceiro suplente: Geraldo Soares da
Silva, RG 1.886.754 e CPF 880.528.693-15; Antônio
de Jesus da Silva, RG 1.249.681 e CPF 462.722.913
3º Quarto suplente: Josimar da Silva RG
858.525-85 e CPF 398.683.773-87. Sexto suplente
RG 2.414.857-85 e CPF 004.461.843-47.

Como reconhecimento aos
serviços até o momento prestados por estes
cidadãos para a fundação da entidade, im-
ediatamente foi aclamado pela assembleia
geral esta Diretoria que irá dirigir as ativi-
dades da associação, doravante designada
Associação. Nada mais havendo a tratar passa-
se aos procedimentos da posse dos eleitos por
aclamação pela assembleia presente, em se-
quência é presidente eleito, Sr. Giltônia Veloso
que lê e achada conforme, vai assinada

Maria da Graça Pereira, Helena dos Santos Lopes
 João dos Santos Menezes, Joubert Ribeiro Maciel
 Cristiane da Silva, Afelândia, Gilmara de
 Paula, Eulália da Silva, Machado, Juliana
 da Silva, Machado, Antônia, Francisco de Jesus
 José Augusto, Maria da Silva, Edirlei
 da Silva, Chagas, Frederico Carvalho
 dos Santos, Marlene Alves da Silva, Josivaldo dos
 Santos, Montenegro, Geraldo Soares da Silva, Jovanna
 da Silva, da Silva, Jovanna da Silva
 Ribeiro, Fernando Moraes Gomes.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DEMERVALENSE DE FOMENTO À CULTURA, CIDADANIA, ARTE E EDUCAÇÃO - ADECCARTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DEMERVALENSE DE FOMENTO À CULTURA, CIDADANIA, ARTE E EDUCAÇÃO – ADECCARTE** é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos e de natureza cultural; e reger-se-á pelo presente estatuto, por seu regime interno e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação está sediada provisoriamente à Rua São José 473, Centro, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí e pode criar representações e filiais em qualquer parte do país e exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é de tempo indeterminado.

Parágrafo único – Como nome de fantasia a associação usará a denominação Balaio Cultural Arte, Produção e Eventos e usará a sigla ADECCARTE.

CAPÍTULO II- DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Associação tem por finalidade social a produção e a promoção da cultura e das artes em geral, e mais especificamente, os seguintes objetivos:

- I - Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura visando o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população demervalense;
- II - promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, peças teatrais, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e/ou tv e programas de inclusão digital;
- III – apoiar e estimular a preservação de valores culturais;
- IV - contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;
- V - mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral.
- VI - Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- VII - Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- VIII - Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

CAPÍTULO III - DAS RECEITAS

Art. 5º. Constituem bens da Associação e serão meios para sua manutenção:

- I – contribuições dos associados;
- II – doações, legados, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;
- III – móveis, imóveis, títulos e valores que venham a incorporar seu patrimônio;
- IV – qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pela Associação.
- V – Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.
- VI – Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros de sua diretoria.
- VII – Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.
- VIII – Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.
- IX – Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da ADECCARTE.

Parágrafo único. As rendas, resultantes dos bens e atividades da Associação, não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São membros da Associação pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros; que concordem com os objetivos da Associação e desejem contribuir para que estes sejam alcançados.

Art. 7º. Ficam instituídas as seguintes categorias de associados: associado fundador, associado efetivo e associado colaborador.

- I – São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da assembléia de fundação da Associação;
- II – são associados efetivos todos aqueles que concordam com os objetivos da Associação e desejem contribuir para alcançá-los e tenham indicação proposta por um associado

Parágrafo Único - A Associação não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e nem do conselho fiscal.

Art. 12º. São deveres de todas as categorias de associados:

- I – Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como determinações emanadas da Assembléia Geral e/ou Diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio artístico e cultural da comunidade, sobretudo, da Associação;
- III – cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades da Associação, zelando sempre pela conservação de seus bens.
- IV – Não utilizar o nome da Associação Cultural ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – É dever dos sócios fundadores e efetivos o efetivo cumprimento do termo de adesão do serviço voluntário.

Parágrafo Segundo – Serão excluídos os sócios que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem o art. 12 deste capítulo. A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.

Art. 13º. É direito reservado aos associados fundadores:

- I – Votar e ser votado para a Diretoria.

Art. 14º. São direitos comuns aos associados efetivos e fundadores:

- I – Propor admissão de novos associados;
- II – representar a associação em eventos nos quais haja interesse para a Associação, mediante autorização da Diretoria;
- III – participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembleias da Associação, com direito a voz e voto.
- IV – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação.
- V – Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no regimento interno.
- VI – Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da Associação conforme critérios estabelecidos no regimento interno.
- VII – Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela Associação conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 15º. São direitos dos associados colaboradores:

- I – Participar de todas as discussões de matérias referentes aos projetos dos quais participam;
- II – representar a Associação em eventos nos quais haja interesse para o projeto de que participam, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 16º. São deveres dos associados colaboradores:

- I – Cumprir acordos estabelecidos previamente referentes aos projetos dos quais fazem parte;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e Assembléia Geral referente aos mesmos projetos.

CAPÍTULO VI - DOS PODERES SOCIAIS

Art. 17º. São órgãos diretivos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria
- III – A Diretoria, além dos cargos comuns a ela, também será composta de uma coordenadoria: a Coordenação Geral de Eventos e subordinada a esta haverá um Núcleo Técnico-Logístico.

Parágrafo Primeiro – A estrutura operacional será definida por regimento interno

Parágrafo Segundo - A Associação adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º. A Assembléia Geral será constituída pelos associados e as decisões serão tomadas por 50% dos associados mais um, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação de 50% dos associados mais um ou da Diretoria. Durante a reunião da Assembléia Geral serão

serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: As Assembleias serão instaladas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento do primeiro, pelo Vice-Presidente.

Art. 19º. Compete à Assembléia Geral

- I - Eleger por 50% dos associados mais um dos votos a Diretoria;
- II - Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por 50% dos associados mais um;
- III - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.
- IV - Aprovar as contas da Associação.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 20º. A Associação será dirigida pela Diretoria, eleita em Assembléia Geral, para o período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal, Coordenador Geral de Eventos, Coordenador-Adjunto e Núcleo Técnico-Logístico.

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II - Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar procuradores;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- IV - Selecionar, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades artísticas da Associação, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades da Associação;
- V - Propor aos associados fundadores e efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VI - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VII - Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, documentos referentes às diversas áreas de atuação destes, como financeira, relações públicas, artístico-cultural, fiscal, de eventos, técnica;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembléias Gerais;

- IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- X - Orientar, dirigir, e supervisionar as atividades da Associação;
- XI - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades pública e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Associação;
- XII - Submeter, mensalmente, os balancetes ao Coordenador Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.
- XIII - Assinar, juntamente com o tesoureiro e autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III - Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e assembléia geral, na ausência do presidente;
- VI - Exercer todo e qualquer ato necessário à função;

Art. 23º. Compete ao Secretário-Geral

- I - Elaborar o relatório anual de atividades e dos planos de trabalho a ser apreciado, redigir atas, secretariar os trabalhos da associação;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV - Manter contatos e desenvolver ações junto à entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem a Associação.
- V - Mapear e reunir grupos culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral da região onde o projeto se instala, a fim de promover mostras culturais;
- VI - Representar a Associação em eventos culturais, procurando interação com grupos culturais da região;
- VII - Zelar por todo o material de captação audiovisual e documentos referentes às manifestações artísticas da Associação;
- VII - Arquivar e catalogar todo o material artístico cultural da Associação.

Parágrafo Único – O Secretário-Adjunto substituirá o secretário geral em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 24º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado.
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;
- VII – Dirigir a contabilidade da Associação;
- VIII – Elaborar a prestação anual de contas e do balanço geral da Associação;
- IX – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação.

Parágrafo Único – O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 25º – O Conselho fiscal é composto por seis membros eleitos pela assembléia geral de sócios votantes com mandato de quatro anos, coincidentê com a Diretoria. O Conselho Fiscal terá o mesmo número de suplentes.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal

- I – Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social.
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III – Requisitar ao Presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27º. Compete ao Coordenador de Eventos:

- I – Planejar e gerenciar a programação artística realizada pela Associação, ou qualquer evento externo que represente a mesma;

- II – Arquivar dias e horários de todas as apresentações já realizadas no espaço ou evento externo que represente a Associação;
- III – Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo artístico;
- IV – Designar o Coordenador que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V – Providenciar todos os equipamentos necessários à realização de qualquer evento artístico promovido no espaço da Associação;
- VI – Auxiliar nos assuntos referentes à seleção de profissionais e supervisão do núcleo artístico.

Art. 29º. São deveres do Coordenador:

- I – Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- II – Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Associação que lhe forem atribuídas;
- III – Executar os planos de trabalho, participar da elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria;
- IV – Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 30º – O Núcleo de logística trabalhará em consonância com a coordenação de eventos, participando do planejamento e da execução dos projetos.

Art. 31º – Compete ao Núcleo de Logística

- I – Selecionar os espetáculos e apresentações que serão realizadas pela Associação;
- II – Opinar sobre a seleção, dos profissionais que serão responsáveis pelas atividades artísticas da Associação, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades da Associação.
- III – Providenciar os equipamentos necessários à realização de qualquer evento promovido pela Associação;

CAPITULO IX

DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 32º – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante:

- I – A constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembléia geral.

II – A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade. Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 70 da constituição federal.

III – A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 33º – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

I – Relatório anual de execução das atividades.

II – Demonstração de resultado do exercício.

III – Balanço patrimonial.

IV – Demonstração das origens e aplicação de recursos.

Art. 34º – As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias serão constituídos em comprovação perante o órgão estatal ou privado parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução.

CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 35º. As disposições estatutárias poderão sofrer alterações mediante apresentação pela Diretoria, e aprovada com 50% mais um dos associados presentes em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36º. A Associação só poderá ser dissolvida com a aprovação de 50% dos associados mais um, convocados especialmente para deliberar sobre a dissolução, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 37º. Uma vez dissolvida a Associação e satisfeitas todas as suas obrigações, o patrimônio será destinado à outra(s) entidade afim(ns), escolhida(s) pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

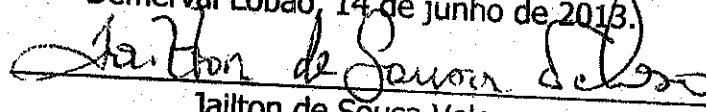
Art. 38º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39º - Na falta de disposições expressas neste estatuto, o processamento das reuniões da diretoria e assembléias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as associações da espécie.

Art. 40º - A diretoria poderá destituir qualquer de seus membros, em assembléia geral extraordinária, por decisão de maioria simples, em votação secreta, exigindo quorum mínimo de cinquenta por cento (50%) dos associados mais um, com direito a voto.

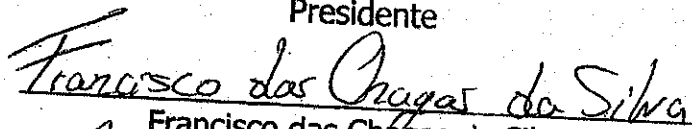
Art. 41º - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

Demerval Lobão, 14 de junho de 2013.



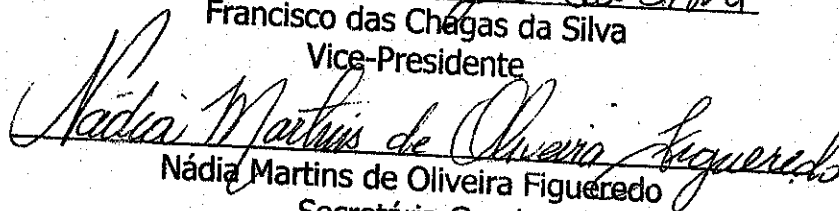
Jailton de Sousa Veloso

Presidente



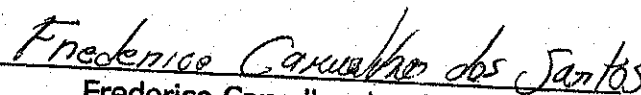
Francisco das Chagas da Silva

Vice-Presidente



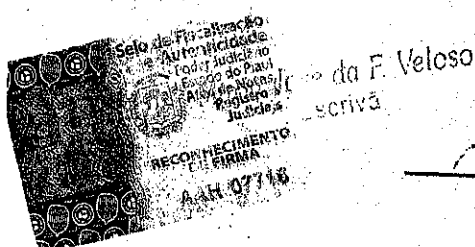
Nádia Martins de Oliveira Figueiredo

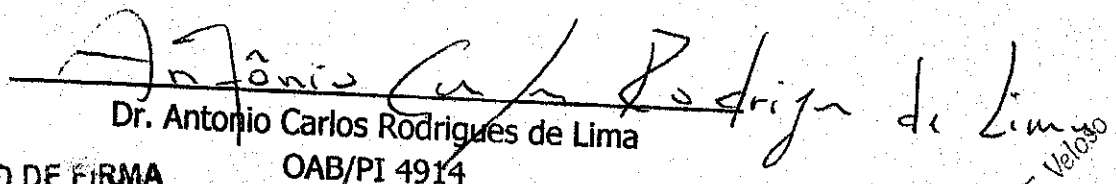
Secretária Geral



Frederico Carvalho dos Santos

1º Tesoureiro





Dr. Antonio Carlos Rodrigues de Lima

OAB/PI 4914

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a (as) firma(s) de Jailton de Sousa Veloso
Nádia Martins de Oliveira Figueiredo

Em Teste da Verdade

Demerval Lobão-PI, 02/12/13

Escrivã

Maria José da
Escrivã



REC. de Pessoa Jurídica

Nº 1573 Protocolo Nº A-1

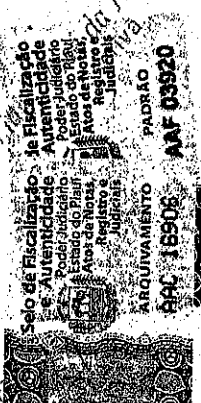
Fís. 51-

Registrado sob nº 744

Livro: A-2 Fís. 195-Va 197V

Demerval L. b.º 02.12. - 2013

Onatup...



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.626.698/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DEMERVALENSE DE FOMENTO A CULTURA, CIDADANIA, ARTE E EDUCACAO - ADECCARTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALAI CULTURAL, ARTE, PRODUÇÕES E EVENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO JOSE		NÚMERO 473	COMPLEMENTO
CEP 64.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DEMERVAL LOBAO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 9465-3379 / (86) 9433-4124	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/04/2015** às **10:44:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar